



DECRETO Nº 10/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR
MUNICIPAL DO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o caráter intersetorial do projeto Criança Feliz e a conjugação de esforços das diferentes políticas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

- I - acordar o Plano de Ação Municipal, com diretrizes, estratégias e metas;
- II - tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que



estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

IV - aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;

VI - discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Art. 4º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será composto pelos seguintes representantes:

I – ARTICULAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Titular: Érika Lais de Oliveira Moreira

Suplente: Danielle Tavares de Oliveira

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA:

Titular: Isabela Larisse Souza Ferreira Gomes

Suplente: Sonnaly Rose Gomes da Silva

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Deisyane Pereira Aguiar Silva

Suplente: Edla Cavalcante Firmino

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Andrea Santos da Silva

Suplente: Taysa Kawanny Ferreira Santos

V – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE E IDOSO

Titular: Gleice Cristhine da Silva Joaquim

Suplente: Alessandra Barbosa Medeiros

VI – CMDCA

Titular: José Ednaldo Cavalcante de Farias

Suplente: Maria Irisdelma Gomes

VII – CONSELHO TUTELAR

Titular: Maria Selma Madeiro Silva

Suplente: Yallison de Oliveira Guedes



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 1º Os membros do Comitê, titulares e suplentes exercerão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

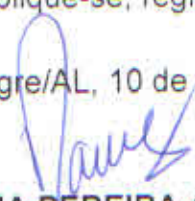
§ 2º O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 3º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões que, por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão do programa em pauta.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 10 de maio de 2018.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 10 de maio de 2018.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento